



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL  
CRIMINAL DA SUBEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ**

**Autos: 5060454-96.2016.4.04.7000**

**Inquérito Policial nº 1655/2016-4 - SR/DPF/PR**

O **Ministério Público Federal**, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e com base no incluso Inquérito Policial, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra:

**CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA**, brasileira, funcionária pública federal, filha de Zeny de Abreu Mendonça, nascida em 12/11/1960, inscrita no CPF sob o nº 203.022.071-04, portadora da cédula de identidade nº 193878, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 1.021 - sobrado 03, Tarumã, Curitiba/PR;

**TÂNIA MÁRCIA CATAPAN**, brasileira, assistente de administração, filha de Tânia Iurque Batista, nascida em 24/06/1956, inscrita no CPF sob o nº 530.528.899-15, portadora da cédula de identidade nº 155.207-01, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Beltrão, nº 1057, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR;

**GISELE APARECIDA ROLAND**, brasileira, artesã, filha de Maria Áurea Roland, nascida em 20/03/1966, inscrita no CPF sob o nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

610.751.169-53, portadora da cédula de identidade n° 40354549, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Agostinho Zanielli, 312, Boa Vista, Curitiba/PR;

**MARIA ÁUREA ROLAND**, brasileira, servidora pública federal, filha de Maria da Gloria Dregotti Aurelio, nascida em 27/02/1937, inscrita no CPF sob o n° 471.009.669-49, portadora da cédula de identidade n° 273920, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Agostinho Zanielli, 312, Boa Vista, Curitiba/PR;

**MÁRCIA CRISTINA CATAPAN**, brasileira, professora, filha de Tânia Márcia Catapan, nascida em 25/10/1976, inscrita no CPF sob o n° 020.442.739-85, portadora da cédula de identidade n° 6.361.715-6, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira Machado, 418, Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais/PR;

**MELINA DE FÁTIMA CATAPAN**, brasileira, assessora jurídica, filha de Tânia Márcia Catapan, nascida em 16/05/1987, inscrita no CPF sob o n° 061.609.519-80, portadora da cédula de identidade n° 8.157.784-6, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Francisco Beltrão, 1057, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR;

**ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, brasileira, cuidadora de idosos, filha de Josefa Maria de Jesus, nascida em 24/04/1966, inscrita no CPF sob o n° 014.430.328-08, portadora da cédula de identidade n° 12.716.099-6, SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Rio Amazonas, 3519 - casa 5, Estados, Fazenda Rio Grande/PR;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA**, brasileira, repositora, filha de Adalgisa Dias dos Santos, nascida em 08/06/1959, inscrita no CPF sob o nº 018.444.519-17, residente e domiciliada na Rua São Bartolomeu, 480, Monte Santo, Almirante Tamandaré/PR;

**ANDRÉA CRISTINE BEZERRA**, brasileira, gerente financeira, filha de Doroti Goemann Bezerra, nascida em 11/10/1972, inscrita no CPF sob o nº 838.510.204-30, portadora da cédula de identidade nº 0013058-23/SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Gastão Luis Cruls, nº 815, casa 02, Bairro Alto, Curitiba/PR, ou na Avenida Vice-Presidente José de Alencar, nº 1515 - Bl 5, ap. 1409, Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ;

**ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL**, brasileira, vendedora autônoma, filha de Geralicer Correia de Oliveira Souza, nascida em 26/06/1976, inscrita no CPF sob o nº 020.085.859-99, portadora da cédula de identidade nº 6.201.032-0, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre Salata, 437, Vila Guaira, Curitiba/PR;

**CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO**, brasileiro, comerciante, filho de Neuza Galli Bogado, nascido em 29/10/1959, inscrito no CPF sob o nº 470.397.609-91, portador da cédula de identidade nº 1.310.063-2, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Leovegildo de Freitas, 334, Centro, Antonina/PR;

**CHARLENE DE MELLO**, brasileira, salgadeira, filha de Maria Rosangela de Mello, nascida em 10/09/1981, inscrita no CPF sob o nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

007.176.469-04, portadora da cédula de identidade nº 8.690.267-2, SSP/PR, residente e domiciliada na Travessa André Sicuro, 106, Jardim Planalto, São José dos Pinhais/PR;

**CHERRI FRANCINE CON CER,** brasileira, cabeleireira, filha de Maria Terezinha Correa, nascida em 21/06/1978, inscrita no CPF sob o nº 034.275.939-67, portadora da cédula de identidade nº 7.564.205-9, II/PR, residente e domiciliada na Rua Girassol, 271, Guatupê, São José dos Pinhais/PR;

**DANIEL BORGES MAIA,** brasileiro, músico, filho de Maria de Jesus Borges, nascido em 06/02/1979, inscrito no CPF sob o nº 028.259.839-18, portador da cédula de identidade nº 6.753.814-5, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Batista de Camargo, 975, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR;

**DAYANE SILVA DOS SANTOS,** brasileira, vendedora, filha de Maria Rosangela da Silva, nascida em 24/07/1984, inscrita no CPF sob o nº 048.407.869-09, portadora da cédula de identidade nº 9.350.877-7, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Anibal Silva, 1206, Jardim Independência, São José dos Pinhais/PR;

**DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO,** brasileira, empresária, filha de Lidia Domanski Chagas, nascida em 02/07/1963, inscrita no CPF sob o nº 479.268.139-15, portadora da cédula de identidade nº 3.564.341-9, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Manoel Chagas Lima, 2, São Braz, Curitiba/PR;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**EDER RIBEIRO TIDRE**, brasileiro, motorista (desempregado), filho de Natália Ribeiro Rodrigues, nascido em 06/10/1983, inscrito no CPF sob o nº 048.012.349-76, portador da cédula de identidade nº 8.258.735-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 1057, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR;

**ELAINE SOUZA LIMA FARIAS**, brasileira, do lar, filha de Maria Margarida Souza Lima, nascida em 07/08/1985, inscrita no CPF sob o nº 047.801.339-63, portadora da cédula de identidade nº 7.843.236-5, SSP/PR, residente e domiciliada na Travessa Edgar Nagel, 123, Guatupê, São José dos Pinhais/PR;

**ELIANE CAMARGO**, brasileira, maquiadora, filha de Maria de Deus dos Santos, nascida em 15/03/1976, inscrita no CPF sob o nº 017.093.199-41, portadora da cédula de identidade nº 6.739.143-8, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Edvirge Tulio, 57, Campo de Santana, Curitiba/PR;

**IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA**, brasileiro(a), vendedor(a) autônomo(a), filho(a) de Petronilha de Oliveira, nascido(a) em 29/08/1957, inscrito(a) no CPF sob o nº 400.823.509-49, portador(a) da cédula de identidade nº 6.171.142-2, SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Rua João Parolin, 320 - casa 5, Prado Velho, Curitiba/PR;

**JOICE MARIA CAVICHON**, brasileira, vendedora, filha de Mathilde Miszewski Cavichon, nascida em 29/11/1969, inscrita no CPF sob o nº 706.912.319-15, portadora da cédula de identidade nº 5.361.092-7, SSP/PR, residente e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

domiciliada na Linha Água Branca ou Linha Quibebe, zona rural, Francisco Beltrão/PR

**LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO**, brasileira, doméstica, filha de Brazilina Maria Damasceno Sampaio, nascida em 19/11/1971, inscrita no CPF sob o n° 024.267.669-30, portadora da cédula de identidade n° 9.003.757-9, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Maquetti, 625 - ap. 14, Santa Cândida, Curitiba/PR

**MARCIO RONALDO ROLAND**, brasileiro, taxista, filho de Maria Auera Roland, nascido em 19/01/1960, inscrito no CPF sob o n° 450.401.419-04, portador da cédula de identidade n° 1.466.043-7, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Agostinho Zaninelli, 312, Boa Vista, Curitiba/PR;

**MARCOS AURÉLIO FISCHER**, brasileiro, auxiliar de cartório, filho de Terezinha Iurk Fischer, nascido em 18/02/1967, inscrito no CPF sob o n° 610.228.969-20, portador da cédula de identidade n° 4451110-0, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Darci de Souza, 182, Sítio Cercado, Curitiba/PR;

**MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ**, brasileira, assistente administrativo, filha de Olimpia de Amorim Suarez, nascida em 18/06/1959, inscrita no CPF sob o n° 176.846.921-00, portadora da cédula de identidade n° 72334, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antonio Ferreira Damião, 191, Jardim Panamá, Campo Grande/MS;

**MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ**, brasileira, assessor administrativo, filha de Maria Alba Amorim Suarez, nascida em 13/05/1995, inscrita



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

no CPF sob o n° 054.964.101-77, portadora da cédula de identidade n° 001793740, SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Antonio Ferreira Damião, 191, Jardim Panamá, Campo Grande/MS;

**MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI**, brasileira, pedagoga, filha de Terezinha do Rocio Santos, nascida em 29/12/1975, inscrita no CPF sob o n° 003.737.699-38, portadora da cédula de identidade n° 6.341.997-4, SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Leopoldo Jacomel, 100, Braga, São José dos Pinhais/PR;

**MYDHIA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, gerente de atendimento, filha de Maria Rosangela da Silva, nascida em 13/03/1994, inscrita no CPF sob o n° 092.618.449-01, portadora da cédula de identidade n° 12.334.477-9, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 4460, Fazendinha, Curitiba/PR;

**NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, filho de Maria de Jesus Ferreira, nascido em 24/04/1965, inscrito no CPF sob o n° 611.263.819-34, portador da cédula de identidade n° 30805373-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Benjamin Pianoski, n° 159, casa, Jardim Cristina, Palmeira/PR;

**PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, operadora de caixa, filha de Ramona Fernandes Vargas, nascida em 21/07/1987, inscrita no CPF sob o n° 025.257.901-11, portadora da cédula de identidade n° 50116394-3, SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, Vila Margarida, Maracaju/MS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**PAULO ALLAN ROLAND BOGADO**, brasileiro, chefe de cozinha, filho de Marcia Regina Roland, nascido em 24/07/1989, inscrito no CPF sob o nº 067.341.559-78, portador da cédula de identidade nº 9.318.160-3, SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Omar Gonçalves da Mota, Boa Vista, Curitiba/PR;

**PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS**, brasileiro, fotocopador, filho de Maria Alba de Amorim Suarez, nascido em 07/07/1989, inscrito no CPF sob o nº 735.765.901-10, portador da cédula de identidade nº 1455491, SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira Damião, Jardim Panamá, Campo Grande/MS;

**JORGE LUIZ BINA FERREIRA**, brasileiro, atendente de limpeza, filho de Rosicler Ferreira, nascido em 16/03/1968, inscrito no CPF sob o nº 738.958.819-53, portador da cédula de identidade nº 4.545.140-2, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua do Pavão, 28 - casa 7, Colombo/PR;

**MARIA ELIETE DA SILVA**, brasileira, atualmente desempregada, filha de Vivaldina da Silva, nascida em 07/11/1975, inscrita no CPF sob o nº 795.357.711-91, portadora da cédula de identidade nº 6.877.374-1, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Said João Sallum, 720, Bairro Alto, Curitiba/PR;

**EDÍLSON SÉRGIO SILVEIRA**, brasileiro, servidor público federal, professor universitário, filho de Alice Schio Silveira, nascido em 18/03/1969, inscrito no CPF sob o nº 141.231.638-31, portador da cédula de identidade nº 15.506.764 SSP/SP, residente e domiciliado na Maria Luiza





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Bazzani Natal, n° 26, sobrado 7, Uberaba, e endereço comercial na Rua Coronel Francisco Hoffmann dos Santos, n° 100, Jardim das Américas, ambos em Curitiba/PR; e

**GRACIELA INES BOLZON DE MUÑIZ**, argentina, servidora pública federal, professora universitária, filha de Angela Mazarin, nascida em 15/01/1954, inscrita no CPF sob o n° 674.273.759-04, portadora da cédula de identidade n° 7.060.850 SSP/PR, residente e domiciliada na São Pedro, n° 149, ap. 502, Cabral, e endereço comercial na UFPR - Rua XV de Novembro, n° 1299, Centro, ambos em Curitiba/PR;

pela prática das seguintes condutas penalmente típicas:

Em data não precisamente determinada nos autos, mas pelo menos entre o início do ano de 2013 a outubro de 2016, as denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**, valendo-se das facilidades proporcionadas pelos cargos que as duas primeiras denunciadas ocupavam na Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - PRPPG, da Universidade Federal do Paraná, bem como do conhecimento da terceira denunciada acerca da fragilidade das rotinas de controle e transparência daquela instituição, por ter sido servidora por muitos anos da PRPPG/UFPR, em conluio com as denunciadas **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN e ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, associaram-se para o fim de cometer crimes, notadamente de desvio de recursos públicos em detrimento da referida Instituição Federal da Ensino Superior e de lavagem de dinheiro.

E, entre março de 2013 a outubro de 2016, **CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**, novamente valendo-se das facilidades proporcionadas pelos cargos que as duas primeiras denunciadas ocupavam na Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - PRPPG, da Universidade Federal do Paraná, bem como do conhecimento da terceira denunciada acerca da fragilidade das rotinas de controle e transparência daquela instituição, por ter sido servidora por muitos anos da PRPPG/UFPR, em conluio com as denunciadas **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN e ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, contando com a contribuição delitativa consciente de **ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONCKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS**, bem assim com a omissão penalmente relevante dos superiores hierárquicos das duas primeiras acusadas, os denunciados **EDÍLSON SÉRGIO SILVEIRA e GRACIELA INES BOLZON DE MUÑIZ**, respectivamente, Pro-Reitor titular e Pró-Reitora substituta da PRPPG/UFPR no período apontado, desviaram, em proveito próprio, recursos públicos da UFPR, por meio de pagamentos mensais sistemáticos fraudulentos a título de Auxílio a Pesquisadores, Bolsa de Estudo no País e Bolsa de Estudo no Exterior, sem que os beneficiários possuíssem qualquer vínculo com a Universidade Federal do Paraná, seja como aluno, servidor ou professor.

E, por fim, nesse mesmo período, **CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**, em conluio com as denunciadas **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN e ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, contando com a contribuição



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

delitiva consciente de **ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS**, bem assim dos denunciados **JORGE LUIZ BINA FERREIRA e MARIA ELIETE DA SILVA**, dissimularam a origem e a propriedade desses valores desviados da PRPPG/UFPR.

**1. BREVE CONTEXTO NECESSÁRIO**

Consta dos autos, em síntese, que em setembro de 2016, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, designou uma equipe de servidores para realizar auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Universidade Federal de Integração Latino-Americana; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e Universidade Federal do Paraná, com o propósito de avaliar a aplicação de recursos financeiros da União nos ajustes firmados por tais IFES - Instituições Federais de Ensino Superior - com suas fundações de apoio, que envolvessem concessões de bolsas de auxílio para docentes, servidores e alunos.

Com o desenvolvimento dos trabalhos no bojo do processo administrativo nº TC 032.978/2016-2, a partir de consultas e pesquisas aos sistemas oficiais<sup>1</sup>, a 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo, do TCU, detectou que foram

---

<sup>1</sup> Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq; Portão Transparência do Governo Federal; e DGI/Seginf do TCU;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

realizados, mediante fraude, pagamentos sistemáticos mensais, de montante milionário, a título de Auxílio a Pesquisadores, Bolsa de Estudo no País e Bolsa de Estudo no Exterior, a pelo menos 27 (vinte e sete) pessoas<sup>2</sup> que não possuíam vínculo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), seja como professores, servidores e/ou alunos, e que na grande maioria sequer possuíam curso superior.

Apurou-se, ainda, que, para tais beneficiários, não havia processos administrativos de concessão dessas bolsas, somente processos de pagamento, que, diferentemente dos casos de auxílios e bolsas regulares, impressionavam pela singeleza e eram basicamente compostos, tão somente, pela autorização de empenho e a correspondente ordem bancária, sem constar qualquer referência ao projeto em desenvolvimento que justificasse o respectivo pagamento e a natureza do vínculo entre a UFPR e o beneficiário - docente, servidor ou aluno.

Nessa linha, foram constatadas fraudes em 234 (duzentos e trinta e quatro) processos de pagamentos realizados a título de bolsas de Auxílio a Pesquisadores, Bolsa de Estudo no País e Bolsa de Estudo no Exterior, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPPG, da Universidade Federal do Paraná, para esses 27 (vinte e sete beneficiários), no período **entre março de 2013 e outubro de 2016**, no valor total de **R\$ 7.351.133,10 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)**.

---

<sup>2</sup> Além dos beneficiários Alvir de Batista da Silva e Arthur Constantino da Silva Filho - que, ao que consta, não tiveram participação consciente na fraude -, os ora denunciados ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONNER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**2. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E DOS DESVIOS DE VALORES DA UFPR**

A partir dos dados fornecidos pela SECEX/PR/TCU e dos levantamentos preliminares, detectou-se, de plano, afora o aspecto de todos os 27 (vinte e sete) bolsistas mencionados não terem nenhum vínculo com a UFPR, que boa parte desses beneficiários possuía algum laço de amizade ou de parentesco com a própria denunciada **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA** e também com outra servidora da UFPR, a acusada **TÂNIA MARIA CATAPAN**, Secretária da PRPPG/UFPR, amiga de **CONCEIÇÃO**, e pessoa responsável por acautelar e arquivar todos os processos de concessão das bolsas em questão, conforme dados lançados na Informação Policial nº 071/2016-Núcleo de Análise/DELINF/SR/DPF/PR (evento 1 - INF18, dos autos 5001346-05.2017.4.04.7000).

Pela análise desses 234 (duzentos e trinta e quatro) processos de pagamento fraudulentos, verificou-se que a denunciada **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA**, na condição de Chefe da Seção de Controle e Execução Orçamentária da PRPPG/UFPR, assinou todos esses processos, especificando os valores a serem pagos pelas notas de empenho, bem como elaborou e assinou as respectivas planilhas de pagamento que os instruíam.

Com o aprofundamento das investigações e deflagração da fase ostensiva da operação policial - intitulada "Research"<sup>3</sup> -, restou comprovada a completa inexistência de qualquer vínculo desses 27 (vinte e sete) beneficiários com a UFPR. Mais que isso, a partir dos interrogatórios, foi possível estabelecer uma correlação desses beneficiários com as denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA**, **TÂNIA MARIA CATAPAN**, **MARIA ÁUREA ROLAND** e

---

<sup>3</sup> Ocasão em que foram cumpridos mandados de busca e apreensão; 29 (vinte e nove) prisões temporárias - das denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA** e **TÂNIA MARIA CATAPAN**, além das 27 (vinte e sete) pessoas que constavam como beneficiários diretos dos repasses dessas bolsas -; além de 08 (oito) mandados de condução coercitiva - de servidores vinculados à PRPPG/UFPR e à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN/UFPR, que atuaram nos processos de pagamentos dessas bolsas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**GISELE APARECIDA ROLAND**, de forma a revelar a existência de 03 (três) núcleos de atuação<sup>4</sup> que conjugaram esforços de forma organizada para a cooptação de terceiros para figurarem como beneficiários diretos dos recursos desviados por meio do pagamento dessas bolsas, que, além das próprias articuladoras do esquema criminoso - **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA/GISELE** - contavam com o auxílio relevante e consciente das denunciadas **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN ("KITI")** e **MELINA DE FÁTIMA CATAPAN**, filhas de **TÂNIA**, e **ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, amiga de **GISELE**, no agenciamento de mais indivíduos para servirem como falsos bolsistas, e, posteriormente, no destino final desses recursos<sup>5</sup>.

Os elementos de prova obtidos com as oitivas realizadas e com os dados do afastamento do sigilo bancário dos investigados<sup>6</sup> desvelaram que os beneficiários eram cooptados em face de alguma ligação de amizade e/ou familiar com as denunciadas **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA, GISELE, MÁRCIA CRISTINA, MELINA DE FÁTIMA** e **ANEILDA**, permitindo, em alguns casos, inclusive, a utilização de suas contas bancárias pessoais, com o fornecimento do cartão e senha - em troca, normalmente, de uma contrapartida financeira ou de algum tipo de ajuda pessoal -, para que os recursos desviados da UFPR fossem creditados nessas contas e, posteriormente, transferidos em favor das mentoras do esquema, **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA e GISELE**, e/ou sacados por estas em espécie diretamente nos bancos e casas lotéricas.

Diante desse farto cenário probatório, a denunciada **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA** resolveu, então, colaborar com as investigações e revelou pormenorizadamente como foi arquitetada e como se operacionalizou esse esquema criminoso em detrimento da UFPR, que perdurou por mais de 04

<sup>4</sup> Núcleo Conceição; núcleo Tânia e núcleo Gisele/Maria Aurea;

<sup>5</sup> Notadamente **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN ("KITI")** e **MELINA DE FÁTIMA CATAPAN**, fatos que serão melhor explanados no próximo tópico da presente denúncia;

<sup>6</sup> Autos nº 5001351-27.2017.4.04.7000;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

(quatro) anos e, como se viu, causou um vultoso prejuízo à instituição.

Pelos dados fornecidos por **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA**, no início do ano de 2013, ela e as denunciadas **TÂNIA, MARIA ÁUREA e GISELE**, na condição de amigas de longa data e conhecedoras das fragilidades dos sistemas de controle e fiscalização da UFPR e da completa falta de transparência e cuidados mínimos com as rotinas administrativas da instituição, notadamente no âmbito da PRPPG - onde **CONCEIÇÃO e TÂNIA** ainda trabalhavam e **MARIA ÁUREA** já havia desempenhado suas funções também como Chefe da Seção de Controle, Orçamento e Finanças-, resolveram novamente conjugar esforços para entabular e reativar algum esquema ilícito com o propósito de desviar recursos da Universidade<sup>7</sup> em seu proveito.

Desta feita, ao perceberem no cotidiano do trabalho a evidente fragilidade e vulnerabilidade das rotinas relativas ao pagamento sob a rubrica de bolsas de Auxílio a Pesquisador, que permitia o desembolso para finalidades diversas das previstas, **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** reuniram-se e engendraram em conjunto uma maneira de auferir recursos ilicitamente por meio do pagamento desse tipo de bolsa.

De acordo com a estratégia criminosa arquitetada, deveriam ser angariados nomes e CPF's de pessoas que fossem da confiança dessas denunciadas, a fim de que passassem a figurar como bolsistas da UFPR e depois concordassem em ir ao banco e sacar os valores ilicitamente

---

<sup>7</sup> Deve-se, aqui, ressaltar que as denunciadas **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA, GISELE** já tinham engendrado e concretizado outro esquema criminoso, em conjunto com outros investigados, com o objetivo de desvio de recursos da UFPR. Naquela oportunidade, ao que consta entre 2008 e 2009, a estratégia ilícita voltou-se aos processos fraudulentos de compra, por dispensa de licitação, de material de laboratório e produtos químicos, sem que fosse feita a entrega de produtos e com pagamento de valores mediante o fornecimento de notas fiscais "frias", fatos que serão objeto de apuração em inquérito próprio;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

creditados em suas contas pela UFPR, para repassá-los às articuladoras das fraudes, **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**. Para tanto, tais pessoas escolhidas deveriam fornecer um currículo simples para que fosse montado e instruído um falso processo de concessão do auxílio.

Bem delimitada como se daria a forma, organização, logística e operacionalização do esquema, **CONCEIÇÃO**, inicialmente, forjou e autuou dois processos fraudulentos de pagamento e elaborou as respectivas planilha de pagamento e autorização de empenho, incluindo o nome de apenas alguns poucos beneficiários<sup>8</sup>, deixando os expedientes em questão para coletar a assinatura do ordenador de despesas - no caso, o Pró-Reitor titular da PRPPG, **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA**, ou sua substituta, **GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ** -, com o objetivo de apurar e testar se o esquema criminoso criado alcançaria sucesso. De acordo com as tratativas criminosas previamente combinadas, os valores auferidos pelos falsos bolsistas seriam, em seguida, rateados entre **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**.

Diante da evidente falta de cuidado, efetivo controle e fiscalização por parte dos seus superiores hierárquicos, houve o crédito em favor desses primeiros falsos bolsistas, oportunidade em que, diante do sucesso do estratagema, **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** resolveram dar seguimento e ampliar as fraudes, buscando novas pessoas que aceitassem figurar na condição de falsos bolsistas.

Ao que consta dos elementos contidos nos autos, os valores desviados por meio desses bolsistas foram, inicialmente, divididos entre as quatro articuladoras da

---

<sup>8</sup> Entre eles, ao que consta, das denunciadas **MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, ANDREA CRISTINE BEZERRA e CHERRI FRANCINE CONGER**;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

fraude. Posteriormente, **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** estabeleceram que cada uma delas deveria ficar integralmente com os valores desviados pelos falsos bolsistas cooptados por seus respectivos núcleos.

As provas obtidas durante as apurações revelaram que, para o sucesso da empreitada criminosa, as denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA e TÂNIA MARIA CATAPAN,** além de agenciar e prospectar potenciais beneficiários, cuidavam da parte operacional e logística da fraude no âmbito interno da UFPR, valendo-se das facilidades que seus cargos lhes proporcionavam, da confiança adquirida em face do expressivo tempo de trabalho como servidoras da entidade e da evidente falta de efetivo cuidado e controle administrativo de suas ações por parte dos seus superiores hierárquicos.

Conforme se verificou, **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA** atuava os respectivos processos fraudulentos das bolsas, elaborava e assinava as planilhas de pagamento, constando a relação dos nomes e CPF's dos falsos bolsistas, extraía cópia da respectiva autorização de empenho extraída do processo financeiro de estimativa da rubrica Auxílio a Pesquisador ou de Bolsa, e, então, coletava a assinatura do "ordenador de despesas", no caso o Pró-Reitor da PRPPG, para, em seguida, serem encaminhados à PROPLAN para efetivo pagamento.

Já as denunciadas **TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND,** além de articularem a forma como se daria o esquema criminoso e serem beneficiárias diretas da fraude, atuaram no sentido de cooptar beneficiários a elas relacionadas, dispostos a ceder suas contas bancárias para que os pagamentos fraudulentos fossem concretizados, aproveitando-se dos laços de amizade e parentesco que possuíam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Os interrogatórios dos bolsistas comprovaram que, para esse agenciamento ilícito e com o propósito de obter cada vez mais interessados de confiança a participar da fraude, **TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** contaram com a atuação consciente, persuasiva e dinâmica das acusadas **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN ("KITI")** e **MELINA DE FÁTIMA CATAPAN**, filhas de **TÂNIA**, e **ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, amiga de **GISELE**.

Nesse contexto, as provas apontaram que os denunciados **ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CHARLENE DE MELLO, ELAINE DE SOUZA LIMA FARIAS, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS** foram agenciados e cederam suas contas à acusada **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA**, conforme depoimentos acostados, respectivamente, no evento 7 - AUTO\_QUALIFIC 06, 11, 15, 17, 19, 23, 26, 28, 29, 30, 31 e 19, 26, bem como no termo de reinquirição de **CONCEIÇÃO** (evento 87 - INQ4).

Conforme esclarecimentos da denunciada **CONCEIÇÃO**, esses falsos bolsistas e ora denunciados tinham conhecimento da origem ilícita dos recursos que lhes eram creditados e, em contrapartida, recebiam a quantia em torno de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por depósito recebido e por efetuar a transferência e/ou saque na sequência para efetuar o repasse em favor de **CONCEIÇÃO**. (evento 87 - INQ4).

Os denunciados **ALCENI MARIA DOS PASSOS OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, ELIANE CAMARGO, MÁRCIO RONALDO ROLAND, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS e PAULO ALLAN ROLAND BOGADO** reconheceram que cederam suas contas bancárias a pedido e no interesse de **GISELE APARECIDA ROLAND** e sua mãe **MARIA ÁUREA ROLAND**, conforme depoimentos acostados, respectivamente, no evento 7



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- AUTO\_QUALIFIC 18, 16, 20, 12, 13 e 25; evento 10 e evento 87 - INQ2 (fls. 09).

Os denunciados **CHERRI FRANCINE CONCKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, EDER RIBEIRO TIDRE, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI e MYDHIA SILVA DOS SANTOS** cederam suas contas bancárias em face de atuação criminosa de **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA CATAPAN e TÂNIA MARIA CATAPAN**, com as quais mantinham vínculo de amizade, conforme declarações juntadas no evento 7 - AUTO\_QUALIFIC 07, 08, 09, 04, 14 e 10.

A denunciada **LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO** revelou que abriu uma conta bancária no Banco do Brasil a pedido da denunciada **ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, entregando-lhe o cartão e a respectiva senha. Os elementos de prova obtidos demonstraram que **ANEILDA** mora com ALVADIR BASTISTA DA SILVA e é cuidadora deste. Ao ser ouvida, **ANEILDA** confessou, ainda, que repassou os dados bancários de ALVADIR para a denunciada **GISELE**, conforme se vê das declarações acostadas no evento 7 - AUTO\_QUALIFIC 21 e 22, e evento 62 - AUTO\_QUALIFIC7.

A partir de todas as informações coligidas pelo TCU, em cotejo com as análises da documentação bancária obtida<sup>9</sup>, é possível estabelecer o seguinte quadro, que deixa bem delineado o esquema criminoso desvelado:

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE DE DEPÓSITOS	VALOR TOTAL	COOPTADOR/NÚCLEO
<b>Maria Alba de Amorim Suarez</b>	20/03/2013 a 31/10/2016	88	739.489,00	Conceição
<b>Pedro Amorim Suarez Campos</b>	01/08/2013 a 31/10/2016	73	638.376,10	Conceição
<b>Cherri Francine Concker</b>	01/04/2013 a 31/10/2016	74	624.400,00	Tânia/Márcia/Melina
<b>Andrea Cristine Bezerra</b>	20/03/2013 a 31/10/2016	73	588.850,00	Conceição

<sup>9</sup> Informação nº 15/2017 (evento 1 - INF3 dos autos 5006349-38.2017.404.7000) e Informação nº 20/2017 (evento 104 dos autos 5001351-27.2017.404.7000);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

<b>Daniel Borges Maia</b>	03/06/2013 a 31/10/2016	66 <sup>10</sup>	583.150,00 <sup>11</sup>	Tânia/Márcia/Melina
<b>Dayane Silva dos Santos</b>	01/08/2013 a 31/10/2016	62 <sup>12</sup>	552.450,00 <sup>13</sup>	Tânia/Márcia/Melina
<b>Eder Ribeiro Tidre</b>	23/06/2014 a 31/10/2016	38	515.350,00	Tânia/Márcia/Melina
<b>Marcos Aurélio Fischer</b>	29/05/2014 a 31/10/2016	33	447.050,00	Conceição
<b>Paulo Allan Roland Bogado</b>	02/06/2014 a 31/10/2016	28 <sup>14</sup>	318.550,00 <sup>15</sup>	Gisele/Maria Áurea
<b>Maria Eduarda A. Suarez Campos</b>	30/01/2015 a 31/10/2016	31	283.850,00	Conceição
<b>Andreia de Oliveira Schlogl</b>	20/03/2013 a 31/10/2016	48 <sup>16</sup>	280.600,00 <sup>17</sup>	Conceição
<b>Carlos Alberto Galli Bogado</b>	03/12/2013 a 31/10/2016	41	271.525,00	Gisele/Maria Áurea
<b>Alceni Maria dos P. de Oliveira</b>	29/10/2013 a 15/04/2016	27	228.400,00	Gisele/Maria Áurea
<b>Michela do R. Santos Notti</b>	17/07/2015 a 27/10/2016	17	201.000,00	Tânia/Márcia/Melina
<b>Elaine Souza Lima Farias</b>	30/09/2015 a 31/10/2016	16	191.150,00	Conceição
<b>Patricia Vargas da S. Nascimento</b>	30/01/2015 a 03/03/2016	17	158.850,00	Conceição
<b>Dirlene Chagas Lima Esmanhotto</b>	07/05/2013 a 01/10/2014	23	117.500,00	Gisele/Maria Áurea
<b>Joice Maria Cavichon</b>	20/03/2013 a 31/10/2016	38 <sup>18</sup>	101.195,00 <sup>19</sup>	Conceição
<b>Marcio Ronaldo Roland</b>	29/10/2013 a 15/04/2016	6	81.000,00	Gisele/Maria Áurea
<b>Norberto Ferreira dos Santos</b>	02/06/2014 a	9	80.000,00	Gisele/Maria Áurea

<sup>10</sup> Quantidade de transferências considerando apenas os dados da CEF;

<sup>11</sup> Tendo em vista que, ao que consta, não foram enviados, via SIMBA, pelos bancos as informações de todas as contas titularizadas pelos investigados, tomou-se por base o valor consolidado pela auditoria do TCU, conforme planilha inserida no evento 1 - INF2 dos autos 5001346-05.2017.404.7000;

<sup>12</sup> Idem nota 10;

<sup>13</sup> Idem nota 11;

<sup>14</sup> Quantidade de transferências considerando apenas os dados do BB;

<sup>15</sup> Idem nota 11;

<sup>16</sup> Quantidade de transferências considerando apenas os dados do Itaú, Bradesco e HSBC;

<sup>17</sup> Idem nota 11;

<sup>18</sup> Tendo em vista que, ao que consta, não foram enviados, via SIMBA, pelos bancos as informações de todas as contas titularizadas pelos investigados, tomou-se por base o número de transferências bancárias apontadas pela auditoria do TCU, conforme fls. 37/38, do evento 90 - OUT24;

<sup>19</sup> Idem nota 11;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

	12/11/2014			
<b>Ivani de Oliveira Cleve Costa</b>	06/06/2013 a 31/10/2016	35	78.923,00	Conceição
<b>Eliane Camargo</b>	29/10/2013 a 05/09/2014	8 <sup>20</sup>	78.375,00 <sup>21</sup>	Gisele/Maria Áurea
<b>Charlene de Mello</b>	12/06/2015 a 17/09/2015	4	49.000,00	Conceição
<b>Mydhia Silva dos Santos</b>	12/06/2015 a 17/09/2015	4	49.000,00	Tânia/Márcia/Melina
Alvadir Batista da Silva*	05/06/2013 a 30/04/2014	11	46.700,00	Gisele/Maria Áurea/Aneilda
<b>Luzinete Damasceno Sampaio</b>	02/06/2014 a 01/08/2014	3 <sup>22</sup>	29.000,00 <sup>23</sup>	Gisele/Maria Áurea/Aneilda
Arthur Constantino da Silva Filho*	04/06/2013 a 09/05/2014	5	17.400,00	Conceição
<b>TOTAL DE 2013 A 2016</b>				<b>7.351.133,10</b>

\* Não foram denunciados

Não bastassem as declarações prestadas pela denunciada **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA** (evento 87 - INQ4), que bem demonstram a plena ciência por parte dos bolsistas ora denunciados acerca da origem criminosa dos recursos da UFPR que lhes foram destinados, os diálogos via aplicativo *Whatsapp* encontrados no celular da acusada **CONCEIÇÃO** deixam transparecer bem esse aspecto, conforme Relatório de Análise de Material Apreendido (fls. 21/46 do evento 88 - AP-INQPOL27).

A materialidade da fraude aqui denunciada fica bem comprovada pela análise do processo administrativo nº TC 032.978/2016-2, da Secretaria de Controle Externo do Paraná, do Tribunal de Contas da União, cuja mídia se encontra acostada no evento 1 - NOT\_CRIME2 e cópias foram anexadas no evento 90, onde se destacam, dentre outros, a relação de processos e valores pagos aos beneficiários ora denunciados (fls. 25/53, do evento 90 - OUT4); a planilha constante às

<sup>20</sup> Idem nota 14;

<sup>21</sup> Idem nota 11;

<sup>22</sup> Tendo em vista que, ao que consta, não foram enviados, via SIMBA, pelos bancos as informações de todas as contas titularizadas pelos investigados, tomou-se por base o número de transferências bancárias apontadas pela auditoria do TCU, conforme fls. 41/42, do evento 90 - OUT24;

<sup>23</sup> Idem nota 11;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

fls. 112/155, do evento 90 - OUT8; e os processos de pagamentos fraudulentos juntados no evento 90 - OUT9 a OUT23.

**3. DO PECULATO CULPOSO**

Assim como já foi registrado, para que os desígnios delitivos das denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** fossem alcançados, foi fundamental a omissão penalmente relevante dos denunciados **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA e GRACIELA INÊS BOLZON DE MUNIZ**, na qualidade, respectivamente, de Pró-Reitor titular e Pró-Reitora substituta da PRPPG/UFPR e superiores hierárquicos das acusadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA e TÂNIA MARIA CATAPAN**.

Muito embora as provas coligidas tenham demonstrado que tais acusados não agiram dolosamente para que os desvios aqui denunciados fossem consumados, ficou evidenciado que **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA e GRACIELA INÊS BOLZON DE MUNIZ**, na condição de Pró-Reitor titular e Pró-Reitora Substituta e gestores e ordenadores de despesas da PRPPG/UFPR - por ordem delegada do Reitor da UFPR<sup>24</sup> -, no período entre 2013 a 2016<sup>25</sup>, deixaram de atuar com dever de cuidado necessário e esperado no acompanhamento, fiscalização e controle do processo de utilização dos recursos orçamentários daquela pró-reitoria, bem assim na devida análise de regularidade desses processos de pagamento envolvendo os falsos bolsistas acima relacionados, apondo suas assinaturas e ordenando as despesas indevidas e, em seguida, encaminhando os processos fraudulentos à PROPLAN/PR para efetivo pagamento.

<sup>24</sup> Conforme declarações de ZAKI ABEL SOBRINHO (evento 11 - DECL1), bem como dos documentos de fls. 78/82, 86/87, do evento 89 - AP-INQPOL33, e fls. 01, 07/10, 11/15, 20/24, do evento 89 - AP-INQPOL34;

<sup>25</sup> Consoante declarações constantes do evento 8 - DECL1 e DECL7, **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA** atuou como Pro-Reitor titular da PRPPG entre 01/04/2013 a 02/01/2017; e **GRACIELA INÊS BOLZON DE MUNIZ** atuou como Pró-Reitora substituta de PRPPG de 2010 a 2016;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Os dados coligidos com as apurações apontaram que, afora a completa incompatibilidade do perfil desses falsos bolsistas<sup>26</sup> com os benefícios que lhes estavam sendo destinados, circunstância que, por si só, já chamaria a atenção e impediria a ordenação das despesas por **EDILSON** e **GRACIELA**, a denunciada **CONCEIÇÃO** informou que os valores que eram consignados nessas bolsas fraudulentas eram muito altos e destoavam dos montantes pagos a título dessas espécies de auxílio<sup>27</sup>, sendo que nenhum dos falsos bolsistas possuía currículo na plataforma *Lattes* e estava cadastrado no sistema de bolsas da própria PRPPG/UFPR, aspectos de fácil verificação e confirmação por parte de **EDILSON** e **GRACIELA**.

No ponto, válido se ponderar que, somente para os pagamentos fraudulentos ocorridos nos anos de 2015 e outubro de 2016, a auditoria da SECEX/TCU/PR detectou que o montante desviado pelo esquema ora denunciado representou uma parcela significativa - cerca de 30% (trinta por cento) - do orçamento da PRPPG/UFPR destinado ao pagamento de bolsas naquela unidade, conforme se extrai do item 41 e 42, da Representação da 2ª Diretoria Técnica, do SECEX/PR, TCU (fls. 02/44, do evento 90 - OUT24).

Ainda, necessário se consignar que a auditoria da SECEX/TCU/PR constatou, também, que o valor mensal individual dessas bolsas fraudulentas aos beneficiários ora denunciados foram os de montante mais alto no âmbito da PRPPG, chegando a pagamentos no importe de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo que, a título de amostragem, somente a acusada **MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ** recebeu, em um único mês - agosto de 2016 -, a soma de R\$ 61.300,00 em

<sup>26</sup> Como registrado, além de tais indivíduos não possuírem qualquer vínculo com a UFPR - seja como aluno, servidor ou docente -, alguns deles até possuíam endereço residencial em outros Estados - MS e RJ -, e quase a totalidade deles não possuía curso superior, sendo que alguns sequer tinham o curso fundamental completo;

<sup>27</sup> Segundo informações da denunciada **CONCEIÇÃO**, R\$ 4.000,00 era o valor máximo para um pós-doutor; R\$ 2.200,00 para um doutor; e R\$ 1.800,00 para um mestre, conforme tabela do CNPq (evento 87, INQ4). Tais dados encontram suporte na tabela de valores do CNPq acostada às fls. 124/127, do evento 90 - OUT7;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

pagamento a tal título (item 43, fls. 02/44, do evento 90 - OUT24).

A auditoria da SECEX/TCU/PR verificou, ainda, que, dos **234 (duzentos e trinta e quatro)** processos de pagamento fraudulentos constatados, sempre formados basicamente de maneira muito simples, com a nota de empenho da despesa e relação dos beneficiários - desprovidos de qualquer processo administrativo de concessão que os amparasse, que deveria estar constituído com elementos mínimos aptos a justificar o deferimento do auxílio -, **19 (dezenove)** deles, no valor total de **R\$ 397.200,00 (trezentos e noventa e sete mil e duzentos reais)**, foram endossados e assinados pelo denunciado **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA**, que os encaminhou à PROPLAN/UFPR para o efetivo pagamento, conforme listagem constante às fls. 112/155, do evento 90 - OUT8.

Já a denunciada **GRACIELA INÊS BOLZON DE MUNIZ**, desses mesmos **234 (duzentos e trinta e quatro)** processos de pagamento fraudulentos, assinou e endossou **215 (duzentos e quinze)** deles, em substituição ao titular **EDILSON SÉRGIO SILVEIRA**, no valor total de **R\$ 6.946.133,10 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)**, e os encaminhou à PROPLAN/UFPR para o efetivo pagamento, conforme listagem constante às fls. 112/155, do evento 90 - OUT8.

Deve-se destacar que a mencionada Representação da 2ª Diretoria Técnica, do SECEX/PR, TCU, foi julgada procedente, conforme recente Acórdão nº 291/2017 - TCU - Plenário (fls. 48/50, do evento 90 - OUT24).

Conforme declarações da denunciada **CONCEIÇÃO**, no cotidiano da PRPPG/UFPR, as rotinas administrativas eram realizadas sem fiscalização, sem observar regras mínimas de transparência e sem efetivo controle, observando que a denunciada **GRACIELA** assinava os processos de bolsas, assim





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

como de outros de pagamentos, sempre com pressa e sem dar a devida atenção ao que estava endossando (evento 87 - INQ4).

A título de ilustração, que bem evidencia essa falta do devido cuidado na ordenação dessas despesas ilícitas, é válida uma análise comparativa entre um processo de pagamento regular - de um determinado professor da UFPR - e os processos de pagamentos realizados aos falsos bolsistas. Por ela, fica bem evidenciada a notável diferença entre os autos do pagamento regular - em que há diversas referências ao projeto que está sendo desenvolvido, listagem dos beneficiários e seus respectivos cargos e funções que os vinculam à UFPR - e os de pagamento fraudulento, que se resumem a uma nota de empenho e a ordem bancária com a relação dos beneficiários (evento 90, fls. 1/17 e 18/ss).

Nesse contexto, diante dos cargos de direção que ocupavam na instituição e, assim, do dever de verificar, controlar e fiscalizar adequadamente a ordenação das despesas da PRPPG/UFPR, e, no caso, a efetiva regularidade do processo de concessão de bolsas que estavam autorizando os respectivos pagamentos, fica evidenciada a omissão e negligência na atuação dos denunciados, aspectos que foram determinantes para que a fraude se perpetuasse por tanto tempo.

**4. DO DISSIMULAÇÃO DOS RECURSOS DESVIADOS DA UFPR**

Como acima se narrou, a forma arquitetada e implementada pelas denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** para concretizar o desvio de recursos destinados às bolsas de Auxílio a Pesquisadores, Bolsa de Estudo no País e Bolsa de Estudo no Exterior da PRPPG/UFPR foi a utilização de pessoas a elas relacionadas por laços de amizade e/ou parentesco, em nome das quais eram "concedidos" os falsos auxílios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Porém, através dessa maneira delituosa de agir, constatou-se que, além da intenção de alcançar sucesso no desvio de valores em si e enriquecer ilicitamente com isso, as acusadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** visaram, ainda, a dissimular sua vinculação como efetivas destinatárias desses recursos alcançados criminosamente, valendo-se, para tanto, do nome e especialmente de contas bancárias titularizadas por esses terceiros - e não as contas delas próprias -, de modo a procurar disfarçar a origem dos valores que posteriormente lhes eram encaminhados e a propriedade, de fato, desses recursos desviados da UFPR.

Os elementos de prova angariados comprovaram que as bolsas eram depositadas mensal e sistematicamente em nome e contas bancárias dos ora denunciados **ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONCKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS<sup>28</sup>**, os quais, conforme ajuste criminoso estabelecido, após deduzirem as quantias previamente combinadas como contrapartida pela contribuição delitativa, tratavam de, na sequência, providenciar o repasse às reais destinatárias dos recursos desviados - no caso, as denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND** - seja por meio de saques em espécie diretamente nos bancos e casas

<sup>28</sup> Além dos beneficiários Alvir Batista da Silva e Arthur Constantino da Silva Filho, que, como já registrado, os elementos obtidos indicam que não tiveram participação consciente na fraude;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

lotéricas e devolução dos valores em mãos das articuladoras do esquema, seja através de transferências para contas bancárias titularizadas pelas acusadas **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA e GISELE**.

Nessa linha, fica evidenciado que os desígnios delituosos pretendidos com o modo de agir estabelecido resultaram na obtenção ilícita desses recursos da UFPR e na dissimulação de sua origem e sua efetiva propriedade pelas acusadas **CONCEIÇÃO, TÂNIA, MARIA ÁUREA e GISELE**, que, formalmente, não constavam ou apareciam como receptoras das quantias desviadas da PRPPG/UFPR, vindo a recebê-las somente em momento posterior, de maneira travestida.

Somente com os dados levantados por meio do afastamento de sigilo bancário das mentoras da fraude, das denunciadas que auxiliaram na cooptação desses beneficiários - **MÁRCIA, MELINA e ANEILDA** -, além dos denunciados que figuraram como falsos bolsistas<sup>29</sup>, foi possível desvendar esse esquema ilícito e constatar que, na prática, os recursos eram encaminhados às efetivas destinatárias e articuladoras do esquema, logo depois de transitarem nas contas desses falsos bolsistas, por meio de transferências conta a conta e/ou saques nos bancos e em lotéricas, sendo necessário registrar que, conforme elementos de prova obtidos, boa parte dos valores desviados foram sacados em espécie e repassados diretamente em mãos para **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**.

Por fim, necessário se apontar que, por vezes, a intenção de dissimular a origem e a propriedade dos

<sup>29</sup> ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONGER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDZIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

recursos desviados foi um pouco além. Nesse modo, as denunciadas **CONCEIÇÃO ABADIA ABREU MENDONÇA, TÂNIA MARIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND e GISELE APARECIDA ROLAND**, ainda se valendo da colaboração criminosa dos acusados **ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS**, tiveram também a contribuição criminosa relevante de pessoas diretamente ligadas a elas próprias, mas que não figuravam como falsos bolsistas, no caso os denunciados **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN e MELINA DE FÁTIMA CATAPAN** - filhas de **TÂNIA** -; **JORGE LUIZ BINA FERREIRA** - marido/companheiro de **GISELE** e genro de **MARIA ÁUREA** -; e **MARIA ELIETE DA SILVA** - amiga pessoal da denunciada **CONCEIÇÃO**.

Nessa forma, os valores desviados da UFPR acabavam por trazer às mentoras do esquema os benefícios pretendidos com a prática criminosa - ou seja, o enriquecimento ilícito -, mas, nessa estratégia, de forma indireta e dissimulando quase que completamente suas efetivas responsabilidades por tais recursos, tendo em vista que as quantias depositadas criminosamente em nome dos falsos bolsistas eram, na sequência, destinadas a indivíduos com vínculos pessoais muito estreitos com as acusadas.

A partir dos dados bancários analisados - até o momento - pode-se evidenciar toda essa estratégia de transferências bancárias a partir de contas dos falsos bolsistas diretamente em favor das mentoras de fraudes -



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**CONCEIÇÃO, TÂNIA, GISELE E MARIA ÁUREA;** de saques de vultosas quantias em espécie em favor delas; bem como transferências bancárias de bolsistas em favor dos denunciados **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN, JORGE LUIZ BINA FERREIRA** e **MARIA ELIETE DA SILVA**, conforme Informação nº 15/2017 (evento 1 - INF3 dos autos 5006349-38.2017.404.7000) e Informação nº 20/2017 (evento 104 dos autos 5001351-27.2017.404.7000), a partir das quais se podem extrair alguns dados relevantes e formar o seguinte quadro<sup>30</sup>:

<b>BOLSISTA</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS - QUANTIDADE - VALOR</b>	<b>SAQUES - QUANTIDADE - VALOR</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS PARA DESTINATÁRIOS - QUANTIDADE - VALOR<sup>31</sup></b>
ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA	MARIA ÁUREA - 08 - 22.000,00	85 - 156.573,48	JORGE LUIZ B. FERREIRA - 6 - 13.300,00
	CONCEIÇÃO - 01 - 3.000,00		
ANDRÉA CRISTINE BEZERRA	TÂNIA - 57 - 135.000,00	207 - 255.740,00	MARIA ELIETE DA SILVA - 4 - 3.400,00
	CONCEIÇÃO - 07 - 15.000,00		MELINA CATAPAN - 2 - 1.350,00
			MÁRCIA CATAPAN - 01 - 1.300,00

<sup>30</sup> A esse respeito, deve-se observar que os dados bancários recebidos e analisados até esse momento revelaram que as contas analisadas receberam **837 (oitocentos e trinta e sete)** transferências originárias da UFPR, no montante de **R\$ 7.160.263,10 (sete milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, valor um pouco menor que aquele apontado pelo TCU na auditoria realizada - **7.351.133,10 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)** -, tendo em vista que, ao que consta, ainda não foram enviados, via SIMBA, pelos bancos as informações de todas as contas titularizadas pelos denunciados. Com relação às denunciadas Joice Cavichon e Luzinete Damasceno, não estão sendo relacionadas neste quadro, neste momento, tendo em conta o não recebimento das respectivas informações bancárias, o que impossibilitou a análise quanto ao destino dos valores;

<sup>31</sup> Neste campo, só serão considerados, agora, os valores que foram destinados aos denunciados **MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN, JORGE LUIZ BINA FERREIRA** e **MARIA ELIETE DA SILVA**, pela efetiva estreita ligação destes às articuladoras do esquema e pelos demais elementos de prova coligidos, cujo teor apontam a plena consciência da origem ilícita dos recursos por parte dessas pessoas, deixando-se, nesse momento, de apontar outros destinatários finais que aparecem nos dados bancários, aguardando que as investigações eventualmente venham a revelar possível intenção deles de, igualmente, dissimular os valores desviados da UFPR em favor de **CONCEIÇÃO, TÂNIA, GISELE e MARIA ÁUREA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

ANDREIA DE O.S. SCHLOGL	Nada consta	84 - 75.913,28	Nada consta
ALVADIR BATISTA DAS SILVA*		18 - 30.958,35	JORGE LUIZ B. FERREIRA - 5 - 14.630,00
CARLOS ALBERTO BOGADO	GISELE - 01 - 13.486,70	127 - 70.500,00	Nada consta
CHARLENE DE MELLO	CONCEIÇÃO - 01 - 3.000,00	37 - 46.276,78	MÁRCIA CATAPAN - 03 - 9.000,00
CHERRI FRANCINE CON CER	CONCEIÇÃO - 15 - 35.804,00 TÂNIA - 05 - 9.350,00	256 - 341.670,00	MÁRCIA CATAPAN - 89 - 179.445,00
DANIEL BORGES MAIA	CONCEIÇÃO - 05 - 7.663,00 TÂNIA - 24 - 44.200,00	223 - 330.978,00	MARIA ELIETE DA SILVA - 02 - 1.500,00 MELINA CATAPAN - 29 - 34.400,00 MÁRCIA CATAPAN - 13 - 17.900,00
DAYANE SILVA SANTOS	CONCEIÇÃO - 01 - 1.000,00 TÂNIA - 14 - 26.300,00	248 - 347.480,00	MÁRCIA CATAPAN - 80 - 160.690,00
DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO	MARIA ÁUREA - 14 - 66.582,00 GISELE - 02 - 14.973,70	24 - 58.096,33	Nada consta
ÉDER RIBEIRO TIDRE	CONCEIÇÃO - 02 - 5.000,00 TÂNIA - 03 - 7.500,00	156 - 608.406,00	MELINA CATAPAN - 37 - 72.950,00 MÁRCIA CATAPAN - 01 - 1.500,00
ELAINE S.L. FARIAS	TÂNIA - 03 - 6.000,00	83 - 186.850,00	MELINA CATAPAN - 15 - 22.400,00
ELIANE CAMARGO	GISELE - 05 - 55.550,00	03 - 12.800,00	Nada consta
IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA	Nada consta	157 - 134.621,99	Nada consta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

MARCIO RONALDO ROLAND	MARIA ÁUREA - 02 - 4.000,00	75 - 96.880,00	Nada consta
MARCOS AURÉLIO FISCHER	CONCEIÇÃO - 04 - 9.000,00 TÂNIA - 13 - 22.050,00	182 - 243.805,00	MELINA CATAPAN - 34 - 60.100,00
MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ	CONCEIÇÃO - 20 - 54.000,00	158 - 677.081,94	MARIA ELIETE DA SILVA - 03 - 9.000,00
MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ	CONCEIÇÃO - 05 - 19.400,00	49 - 232.442,03	Nada consta
MICHELA DO ROCIO NOTTI	CONCEIÇÃO - 01 - 3.000,00	91 - 129.960,00	MÁRCIA CATAPAN - 29 - 66.205,00
MYDHIA SILVA DOS SANTOS	CONCEIÇÃO - 01 - 1.500,00	32 - 41.290,00	MÁRCIA CATAPAN - 03 - 9.000,00
NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS	MARIA ÁUREA - 02 - 6.000,00	39 - 78.608,72	Nada consta
PATRICIA VARGAS DA S. NASCIMENTO	Nada consta	26 - 151.200,00	Nada consta
PAULO ALLAN ROLAND BOGADO	MARIA ÁUREA - 02 - 17.000,00	98 - 289.598,27	Nada consta
PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS	CONCEIÇÃO - 23 - 204.900,00	87 - 381.721,53	Nada consta

\* conta bancária controlada e movimentada pela denunciada ANEILDA JOSEFA JESUS

## 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia:

1. **CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND, GISELE APARECIDA ROLAND, MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN e ANEILDA JOSEFA DE JESUS**, por infração ao art. 288, do Código Penal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

2. CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND, GISELE APARECIDA ROLAND, MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN, ANEILDA JOSEFA DE JESUS, LCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONCKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO e PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS, por infração ao art. 312, na forma do art. 71, ambos do Código Penal;

3. EDÍLSON SÉRGIO SILVEIRA e GRACIELA INES BOLZON DE MUÑIZ, por infração ao art. 312, §2º, do Código Penal;

4. CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA, TÂNIA MÁRCIA CATAPAN, MARIA ÁUREA ROLAND, GISELE APARECIDA ROLAND, MÁRCIA CRISTINA CATAPAN, MELINA DE FÁTIMA CATAPAN, ANEILDA JOSEFA DE JESUS, ALCENI MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BEZERRA, ANDREIA DE OLIVEIRA SOUZA SCHLOGL, CARLOS ALBERTO GALLI BOGADO, CHARLENE DE MELLO, CHERRI FRANCINE CONCKER, DANIEL BORGES MAIA, DAYANE SILVA DOS SANTOS, DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTTO, EDER RIBEIRO TIDRE, ELAINE SOUZA LIMA FARIAS, ELIANE CAMARGO, IVANI DE OLIVEIRA CLEVE COSTA, JOICE MARIA CAVICHON, LUZINETE DAMASCENO SAMPAIO, MARCIO RONALDO ROLAND, MARCOS AURÉLIO FISCHER, MARIA ALBA DE AMORIM SUAREZ, MARIA EDUARDA AMORIM SUAREZ, MICHELA DO ROCIO SANTOS NOTTI, MYDHIA SILVA DOS SANTOS, NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA VARGAS DA SILVA DO NASCIMENTO, PAULO ALLAN ROLAND BOGADO, PEDRO AMORIM SUAREZ CAMPOS, JORGE LUIZ BINA FERREIRA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

e **MARIA ELIETE DA SILVA**, por infração ao art. 1º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 71, do Código Penal.

Sendo assim, requer sejam eles citados para oferecerem resposta no prazo legal, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, e, em seguida, serem devidamente processados até final sentença condenatória, propugnando-se pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

No ensejo, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer-se a reparação dos danos causados pelos fatos delitivos ora denunciados, solidariamente, no valor mínimo de **R\$ 7.351.133,10 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)**.

**Testemunhas:**

1. Cassio Delponte Vidal - auditor federal de controle - matrícula 7838-7 - SECEX/PR - Tribunal de Contas de União
2. Antonio Carlos de Souza - auditor federal de controle - matrícula 3592-0 - SECEX/PR - Tribunal de Contas de União;
3. Sideney Baldessar - auditor fiscal e controle - Diretor da 2ª Diretoria do SECEX/PR - Tribunal de Contas de União;



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 21/03/2017 16:13:44

Signatário(a): **JOAO VICENTE BERALDO ROMAO**